



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 1.003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Publicado no átrio da  
Prefeitura Municipal de Planura  
em 20/12/13  
[assinatura]

*"Altera o item VII do Artigo 1º da Lei Municipal nº 663, de 18 de Fevereiro de 2003, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Planura/MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Item VII do Art. 1º da Lei Municipal nº 663/2003 que referendou as Promessas de Compra e Venda de Imóveis de Furnas passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Lote nº 20 da Quadra 11-ME**, na Vila Residencial de Planura, na cidade de Planura, desta Comarca de Frutal, contendo a área de 325,89m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros e oitenta e nove centímetros quadrados), situado à Rua Vinte, nº 19, bairro Vila Residencial de Furnas, em Planura/MG, avaliado na época por R\$ 6.728,17 (seis mil, setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos); Matrícula nº 23.164, bem como a benfeitoria de Uma Casa Residencial, tipo MG-12, com área construída de 64,71m<sup>2</sup> (sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados), devidamente quitada, figurando como Promissaria Compradora a Sra. Ricacilda Amélia Luz Mattos, brasileira, do lar, portadora do CPF nº 030.336.509-960, inscrita no RG nº 21.722.991-8 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Vinte, nº 19, Vila Residencial de Furnas em Planura/MG".*

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Lei.

**Art. 3º** - Os demais itens constantes da Lei Municipal nº 663/2003, permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 20 de Dezembro de 2013.

[assinatura]  
**PAULO ROBERTO BARBOSA**

-Prefeito Municipal-